



Approvado
[Handwritten Signature]
23/11/21

MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES CADERNO DE ENCARGOS AD/06/2021 (SAS/IPL)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANA CRISTINA DE BRITO
GONÇALVES PIRES
Serviços de Acção Social do
Instituto Politécnico de Lisboa
Data: 23-11-2021 15:24:44 ustedesign.com

Índice

1	Disposições gerais e cláusulas que regem os trabalhos	5
2	Objeto	5
3	Contrato	6
4	Prazo	6
5	Entidades Intervinentes	6
6	Local da Prestação dos Serviços	7
7	Preço Base	7
8	Outorga do Contrato	7
9	Pagamentos	8
10	Sigilo	8
11	Cessão da Posição Contratual	8
12	Subcontratantes e tafeiros	8
13	Condições Gerais de Execução da Prestação de Serviços	8
14	Meios	10
15	Instalações, Equipamentos e Serviços auxiliares	11
16	Horário de trabalho	12
17	Relatório	13
18	Tempos de resposta	13
19	Conceito de Não Cumprimento	14
20	Penalidades	14
21	Caução para garantir o cumprimento das obrigações	15
22	Responsabilidade Civil	15
23	Seguros	15

24	Casos Fortuitos ou de força maior.....	15
25	Patentes, licenças e marcas registadas	16
26	Rescisão do Contrato	16
27	Cessação do contrato.....	17
28	Outros encargos	17
29	Generalidades	17
30	Arbitragem	18
31	Foro competente	18
32	Prevalência.....	18
33	Cláusulas técnicas/especiais.....	19

Capítulo I

1 Disposições gerais e cláusulas que regem os trabalhos

Na prestação dos serviços incluídos no âmbito da aquisição de Serviços em título, a que se refere o presente Caderno de Encargos, observar-se-ão:

1.1

As cláusulas do contrato relativo à prestação de serviços respeitante a este Caderno de Encargos e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de um acordo comum entre os SAS/IPL e o adjudicatário.

1.2

Por adjudicatário designa-se a quem é cometida a prestação dos serviços no âmbito da aquisição em título.

1.3

Os concorrentes deverão indicar explicitamente que concordam com as disposições do Caderno de Encargos.

1.4

Os concorrentes devem declarar expressamente que, em caso de adjudicação, renunciam a qualquer foro especial e se submetem em tudo o que respeitar à execução do contrato escrito, ao que se achar prescrito pela legislação portuguesa em vigor.

2 Objeto

2.1

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas/especiais descritas no Capítulo II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de manutenção das instalações dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

3 Contrato

3.1

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.1 e 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4 Prazo

O contrato iniciar-se-á na data de outorga do contrato e termina a 31 de dezembro de 2022, se não for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

5 Entidades Intervenientes

As entidades diretamente intervenientes na celebração do contrato são:

- a) SAS/IPL;
- b) Adjudicatário do presente procedimento.

6 Local da Prestação dos Serviços

A presente tabela, apresenta os diversos locais/instalações dos SAS/IPL onde será efetuada a prestação dos serviços.

Local / Tipologia	MORADA
Unidade Alimentar ISEL: UA-ISEL	R. Conselheiro Emídio Navarro, Campus do ISEL 1959-007 Lisboa
Unidade Alimentar ESELx: UA-ESELx	Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa
Unidade Alimentar ESCS: UA-ESCS	Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa
Bar ESML	Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa
Unidade Alimentar ISCAL: UA-ISCAL	Av. Miguel Bombarda, nº 20, 1069-035 Lisboa
Unidade Alimentar ESTC: UA-ESTC	Av. Marquês de Pombal, nº 22B, 2700-571 Amadora
Unidade Alimentar ESTeSL: UA-ESTeSL	Av. Dom João II Lote 4.69.01, 1990-096 Lisboa
Unidade Residencial Maria Beatriz: URMB	R. Conselheiro Emídio Navarro, Campus do ISEL 1959-007 Lisboa
SEDE SAS	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa

7 Preço Base

7.1

Para efeitos de análise das propostas considera-se que o preço base para esta aquisição é de € **18.500** (dezoito mil e quinhentos euros).

7.2

O preço base indicado no ponto anterior não inclui IVA à taxa legal em vigor.

8 Outorga do Contrato

O contrato de aquisição de serviços de manutenção de instalações será reduzido a escrito e outorgado no prazo previsto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

9 Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados a 30 dias a contar da data da receção da respetiva fatura.

10 Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que tanto o adjudicatário como os seus técnicos venham a ter conhecimento sobre a atividade da entidade adjudicante.

11 Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante.

12 Subcontratantes e tarefeiros

A Responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele.

Os SAS/IPL reservam-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratantes ou tarefeiros propostos, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação dos SAS/IPL, a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente na cláusula 5.1.1.

Os SAS/IPL reservam-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratante ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da prestação dos serviços.

13 Condições Gerais de Execução da Prestação de Serviços

13.1

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

13.2

A prestação de serviços deve ser executada de acordo com as regras de engenho e arte, e em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

Relativamente ao trabalho a realizar, fica o adjudicatário obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas neste C.E., normas e especificações técnicas, e regulamentação em vigor.

13.3

O adjudicatário informará os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões dadas aquando da requisição.

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, se assim o julgarem conveniente, promoverão a realização de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o andamento dos trabalhos ou sempre que necessário.

Se o adjudicatário injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos, na requisição, de modo a pôr em risco o bom andamento das atividades dentro do prazo referido, ficará sujeito às sanções previstas neste Caderno de Encargos.

13.4

Os materiais a aplicar e adquiridos pelo adjudicatário deverão ser de primeira qualidade e obedecer às Normas de Segurança, devendo, caso os SAS/IPL o pretenda, que os mesmos sejam submetidos a aprovação prévia dos Técnicos dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, reservando-se o direito de não os aceitar quando não satisfaçam as condições exigidas por má qualidade ou outro motivo justificado, podendo eventualmente terem de ser ensaiados, por conta do adjudicatário, para verificação da sua qualidade e características.

14 Meios

14.1 Meios Humanos

14.1.1

O adjudicatário colocará à disposição dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, os operários necessários e suficientes aos trabalhos a executar e com categoria profissional e capacidade técnica indispensável à boa execução das atividades requisitadas em regime de serviço normal.

14.1.2

A execução dos trabalhos não poderá interferir com a utilização das restantes instalações.

14.2 Meios de Comunicação

Para cumprimento do presente contrato o adjudicatário deverá dispor de meios de comunicação suficientes, como correio eletrónico, telemóvel e telefone fixo para um fácil contato por parte dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

14.3 Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

14.3.1

O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

14.3.2

O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

14.3.3

Se o adjudicatário não der cumprimento ao disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, a entidade adjudicante tem o direito de rescindir o contrato e informará do facto a Autoridade para as Condições do Trabalho.

15 Instalações, Equipamentos e Serviços auxiliares

15.1 Trabalhos preparatórios e acessórios

15.1.1

O adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste Caderno de Encargos, os seguintes:

- a) A manutenção do local da prestação de serviços;
- b) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas empregadas na prestação de serviços e do público em geral e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) O transporte e remoção, para fora do local da prestação de serviços para vazadouro;
- d) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário com vista à execução do presente contrato;
- e) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura dos serviços prestados, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- f) A conservação em funcionamento de todas as instalações de água, esgotos, eletricidade, gás, etc.
- g) Todos os vazadouros.
- h) A limpeza do local da prestação de serviços, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregue, caso seja necessário;
- i) Serão de inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que, por falta ou deficiência de sinalização e balizagem, possam ocasionar quer à prestação de serviços quer a terceiros.
- j) A realização dos trabalhos de proteção e segurança necessários, tais como, os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à

- execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais;
- k) Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no Caderno de Encargos, o adjudicatário avisará a entidade adjudicante, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquela;
 - l) No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, a entidade adjudicante procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar;
 - m) O adjudicatário deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da prestação de serviços sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

15.2 Cedência de Instalações

Se a entidade adjudicante ceder instalações para exploração no âmbito do local da prestação de serviços, deverão ser devolvidas nas condições iniciais, uma vez concluída a execução, sendo expressamente proibida a instalação dentro do local da prestação de serviços, de qualquer pessoa que não seja empregue pelo adjudicatário.

Os sítios e, eventualmente, as instalações que a entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do local da prestação de serviços, relativo à execução dos trabalhos.

Se o adjudicatário entender que os sítios e as instalações referidos no ponto 6 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do local da prestação de serviços, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros sítios e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

15.3 Redes de abastecimento

O adjudicatário deverá manter em funcionamento as redes existentes de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações existentes nos locais de intervenção.

16 Horário de trabalho

Os trabalhos ocorrerão em horário a combinar com os SAS/IPL.

17 Relatório

O adjudicatário entregará sempre que efetuar um trabalho ou sempre que solicitado pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, um relatório onde constem os trabalhos realizados, o dia, o local e quem os realizou.

18 Tempos de resposta

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa só poderão efetuar chamadas para intervenção imediata em caso de anomalia grave que interfira com a segurança dos utentes, afetados por essa anomalia.

18.1

Para este caso o adjudicatário deverá reunir o pessoal técnico em número e com meios adequados para intervenção imediata após chamada dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

18.2

Caberá única e exclusivamente aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa avaliar a gravidade de uma anomalia sendo da responsabilidade desta, a decisão de se chamar os serviços técnicos do adjudicatário afetos ao cumprimento do presente contrato.

18.3

Os trabalhos de manutenção corretiva e beneficiação técnica, deverão ser concluídos no prazo estipulado, sob pena de se atuarem as penalidades constantes neste Caderno de Encargos.

18.4

Todas as demais chamadas para intervenção, que não sejam consideradas urgentes, ou seja, que não carecem de intervenção imediata, devem ser realizadas de acordo com o estipulado neste caderno de encargos e acordadas com os SAS/IPL.

19 Conceito de Não Cumprimento

19.1

Um Não Cumprimento (NC) da presente prestação de serviços verificar-se-á numa das seguintes situações:

- a) Quando um orçamento pedido através de solicitação escrita (Mail, Fax, etc.) não seja enviado dentro do prazo de 5 dias úteis;
- b) Quando um trabalho pedido não seja iniciado ao fim de 15 dias úteis;
- c) Quando um trabalho agendado previamente, não seja executado dentro do prazo estabelecido e acordado, sem fundamentação;
- d) Quando qualquer trabalho seja dado como concluído pelo adjudicatário e não cumpra com os requisitos de qualidade e das regras de boa execução exigíveis;
- e) Quando o adjudicatário não entregar o relatório nos termos previstos no ponto 13;
- f) Quando após uma chamada para intervenção imediata, de acordo com o previsto neste Caderno de Encargos, o adjudicatário não reúna meios necessários para a resolução da situação no tempo proposto.

19.2

Para efeitos de aplicação de penalidades, o NC será considerado, apenas e só, quando o adjudicatário for notificado, por meio de comunicação eletrónica escrita, pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, descrevendo o NC de uma das obrigações do adjudicatário, constantes do Caderno de Encargos

20 Penalidades

20.1

Sempre que se verifique Não Cumprimentos dos requisitos estipulados para o fornecimento do serviço concessionado, podem os SAS/IPL aplicar penalidades pecuniárias.

20.2

A penalidade a aplicar pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa é de €100,00 por dia, por cada NC identificada.

21 Caução para garantir o cumprimento das obrigações

21.1

Não é exigida a prestação de caução de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

22 Responsabilidade Civil

O adjudicatário é o único responsável pela boa e pontual execução dos trabalhos previstos no presente Caderno de Encargos, sem que possa invocar, designadamente, deficiências de fabrico de materiais, ou de execução ou de falta de cumprimento por parte de terceiros, respondendo por todos os danos sofridos, salvo culpa comprovada dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa responde pelos danos causados ao adjudicatário, quer nos seus equipamentos, quer no pessoal ao seu serviço, desde que devidos a culpa comprovada dos seus agentes no exercício das suas funções.

Se os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa tiverem de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-los-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver de pagar.

23 Seguros

O adjudicatário deverá apresentar uma apólice de seguro no valor mínimo de €50.000,00, por eventualidade, a qual deverá cobrir quaisquer danos ou prejuízos contratuais ou extracontratuais sofridos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, seus agentes ou terceiros, por motivos imputáveis ao adjudicatário.

24 Casos Fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Entende-se por casos fortuitos ou de força maior aqueles que se situem fora do controlo do adjudicatário, desde que não provocado por negligência ou falta grave da sua parte.

Tais casos incluem, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas.

A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando desde logo, o prazo previsível para restabelecer a situação.

25 Patentes, licenças e marcas registadas

25.1

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

25.2

Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

26 Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa poderão ainda rescindir o presente contrato quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Quando a ocorrência de um Não Cumprimento se verifique por mais de 10 (dez) dias seguidos;
- b) Quando se verificar 3 (três) ou mais Não Cumprimentos;

A comunicação da rescisão do contrato será efetuada por carta registada com aviso de receção, verificando-se a data da rescisão 15 (quinze) dias após a data da carta. Qualquer cessação de efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos ocorridos durante o período da sua execução.

27 Cessação do contrato

O contrato cessa quando:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

28 Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções, imposto de selo do contrato e elaboração das propostas e emolumentos, se a ele estiver obrigado, serão suportadas pelo adjudicatário.

29 Generalidades

Nas ações a desenvolver no âmbito do presente contrato e em tudo a que este diga respeito ter-se-á em conta:

A legislação em vigor aplicável.

Os Regulamentos e Normas aplicáveis, em vigor em Portugal.

Especificações técnicas dos fabricantes em relação à aplicação e uso dos respetivos materiais.

Eventuais alterações só poderão ser feitas com o consentimento dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Consideram-se incluídos nas ações a desenvolver no âmbito do presente contrato todos os trabalhos preparatórios e complementares relacionados com a correta e eficaz realização dos trabalhos contratados.

Todas as ferramentas necessárias ou meios de apoio serão da responsabilidade do adjudicatário.

O desconhecimento das instalações abrangidas pelo presente contrato não poderá servir de pretexto à execução deficiente das ações a desenvolver pelo adjudicatário pelo que, uma visita prévia ao local, eventualmente solicitada pelo mesmo, será facilitada pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Os materiais provenientes de demolições deverão ser deixados pelo adjudicatário em condições que não prejudiquem a utilização das instalações, devendo após a conclusão dos trabalhos ser removidos dos espaços e levados para vazadouro.

Quaisquer prejuízos causados serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

30 Arbitragem

As dúvidas ou divergências que surgirem na interpretação do contrato serão decididas nos termos da lei.

31 Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

32 Prevalência

32.1

Fazem parte integrante do Contrato, os suprimientos de erros e omissões do caderno de Encargos, os esclarecimentos e as retificações do caderno de Encargos o Caderno de Encargos, o Convite, a Proposta do adjudicatário e os esclarecimentos sobre a Proposta apresentados pelo adjudicatário.

32.2

Em caso de dúvidas, a prevalência dos documentos, assim como a interpretação dos mesmos, segue a ordem e as regras previstas no n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

33 Cláusulas técnicas/especiais

33.1 Objeto do contrato

As presentes cláusulas técnicas/especiais destinam-se à prestação de 1200 horas de serviços de manutenção de instalações dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL).

33.2 Localização dos trabalhos

Os trabalhos serão realizados nas instalações enumeradas no ponto 6 do presente Caderno de Encargos.

33.3 Duração

Conforme o estipulado no ponto 4.

33.4 Preço Base

33.4.1

Para efeitos do disposto no Artigo 47º do Código dos Contratos Públicos considera-se como preço base o valor de €18.500 + IVA.

33.4.2

O valor máximo a contratar será de €18.500 + IVA

33.5 Manutenção Corretiva e Beneficência Técnica

33.5.1

A manutenção corretiva e beneficiação técnica serão efetuadas pelo adjudicatário em trabalhos de verificação, reparação e melhorias das instalações enumeradas no ponto 6, de acordo com o disposto no presente contrato incluindo todos os documentos que dele fazem parte integrante.

33.5.2

Todos os trabalhos de manutenção corretiva e beneficiação técnica serão precedidos de solicitação escrita, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, excetuando os casos de intervenção imediata, em que poderão ser solicitados via telefone, única e exclusivamente pelos elementos

designados pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa. Será posteriormente enviada a comunicação escrita da solicitação da intervenção imediata.

33.5.3

Caberá a ambas as partes avaliar a gravidade de uma anomalia sendo da responsabilidade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, a decisão de solicitar os serviços técnicos do adjudicatário afetos ao cumprimento do presente contrato.

33.5.4

Tudo o mais não previsto neste Caderno de Encargos, deverá ser apresentado o preço unitário para posterior aprovação pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

33.5.5

Todos os custos de uma intervenção curativa, derivadas de uma defeituosa intervenção/manutenção preventiva, serão suportados pelo adjudicatário.

33.6 Tipologia dos trabalhos a efetuar

A manutenção corretiva e beneficiação técnica serão efetuadas pelo adjudicatário em trabalhos de reparação e melhorias das instalações, de acordo com o disposto nos pontos seguintes:

- a) Deverão ser realizadas duas intervenções por ano nas coberturas dos edifícios, sistema de escoamento pluvial de átrios exteriores; uma antes da época das chuvas (Setembro) e outra no final (Abril). (Limpeza de coberturas, caleiras, sumidouros, ralos e desentupimento de tubos de queda e tubagens pluviais, incluindo caixas de pluviais);
- b) Caso seja detetado alguma irregularidade no funcionamento da cobertura, tais como, desligamento da impermeabilização, abatimento de revestimento (lajetas ou outro), telhas partidas, ausência de pendente suficiente, fissuração de platibandas, desprendimento ou quebra de remates de platibandas (ex. com pedra) ou outros, deverá ser reportada a situação para o email patrimonio@sas.ipl.pt.
- c) Remoção, aplicação ou afinação de portas e janelas;
- d) Colmatação de fendas e fissuras interiores e exteriores;

- e) Pintura de paramentos, tetos, portas e janelas. As pinturas serão no interior (Inclui andaime, fitas, rolos, pincéis e tabuleiros). As portas e janelas poderão ser em madeira, alumínio ou em ferro, devendo ser preparado o suporte antes da aplicação da pintura;
- f) Remoção e aplicação de silicones;
- g) Remoção e aplicação de tetos falsos, de placas de gesso cartonado, assim como de perfis, outros materiais e seus acabamentos;
- h) Remoção e aplicação de telhas/telas betuminosas/impermeabilizantes;
- i) Aplicação de impermeabilização, em zonas de infiltração, nomeadamente caleiras, coberturas, entre outros elementos das edificações;
- j) Manutenção e desentupimento das instalações de esgotos, incluindo rede interna e externa, com recurso a meios manuais e/ou mecânicos sempre que necessário (em casos pontuais e sempre que se justifique, câmaras de filmar para inspeção de tubagem de esgoto). Poderão existir situações em que o adjudicatário terá de assegurar um serviço regular de limpeza aquele sistema.
- k) Realizar abertura de roços e reposição de modo a verificar o aspeto inicial, inclui os materiais e equipamentos necessários;
- l) Realizar movimentação de mobiliário entre espaços dos SAS/IPL e/ou entre Unidades Orgânicas do IPL, sendo o transporte assegurado pelo adjudicatário;
- m) Instalação elétrica, nomeadamente a substituição de lâmpadas, balastros, armaduras, arrancadores, tomadas, interruptores, disjuntores, limpeza de armaduras, montagem de pequenos circuitos elétricos, montagem de projetores, etc.
- n) Execução de trabalhos sempre que solicitados, de diversa natureza tais como: remoção e aplicação de loiças sanitárias, autoclismos, torneiras, fluxómetros, bichas de ligação, mosaicos, etc;
- o) Reparação de equipamentos sanitários e cubas de lavagem de laboratórios, copas, ou outros, incluindo todos os seus componentes (ex. autoclismos, torneiras, aplicação de vedantes, afinação de torneiras, entre outros);
- p) Reparação/afinação de estores interiores e exteriores;
- q) Remoção e aplicação de puxadores, dobradiças e fechaduras;
- r) Remoção e aplicação de vidros simples, duplos ou outros (Medidas com uma área máxima de 3 m²);

- s) Acompanhamento de outros trabalhos quando solicitado, como por exemplo: limpeza de caixas separadoras de gorduras, entre outros;
- t) Deverão ser fornecidos pelos SAS/IPL os materiais necessários a aplicar, excetuando os consumíveis necessários (lubrificantes, desinfetantes, vedantes e acessórios, tais como borrachas, buchas, parafusos, anilhas, porcas, etc.) que deverão ser fornecidos pelo adjudicatário sem que daí advenham custos suplementares para os SAS/IPL;
- u) Os equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser incluídos na prestação pelo prestador de serviços, nomeadamente equipamentos de desentupimento de esgotos (mecânicos, manuais e câmaras para uma pontual e necessária inspeção), andaimes ou meios necessários de elevação, entre outros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos previstos na prestação de serviços;

33.7 Meios humanos específicos a alocar

O adjudicatário colocará à disposição dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, e durante 1000 horas anuais, 1 (um) operário, o qual deverá possuir a categoria profissional e capacidade técnica indispensável à boa execução das atividades requisitadas em regime de serviço normal.

Quando se considerar necessário pelos SAS/IPL, o adjudicatário deverá alocar o número de operários necessários à boa e rápida execução dos trabalhos sem que daí advenham custos suplementares para os SAS/IPL.

O trabalho será desenvolvido na sua maioria durante 3 dias por semana, no entanto, em caso de necessidade, os SAS/IPL poderão realocar, dias de trabalho semanal a outras semanas de trabalho, procedendo para o efeito à comunicação de aviso prévio ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 24 horas.

A execução dos trabalhos não poderá interferir com a utilização das instalações sob gestão dos SAS/IPL ou das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa.

33.8 Meios de Comunicação

Mensalmente será enviado para os Serviços de Acção Social do IPL (patrimonio@sas.ipl.pt) um relatório dos trabalhos executados.

No caso de situações urgentes e no período de 24h por dia, de Segunda a Domingo, o prestador deverá, sem custos para os SAS/IPL, realizar o estritamente necessário para sanar temporariamente a situação urgente.

O Gestor da prestação de serviços disponibilizará um contacto móvel de 24h para eventual urgência (Seg a Dom), bem como contacto móvel e email para comunicações diárias.

Sempre que qualquer das partes julgar necessário, poderá solicitar reuniões por forma a ajustar a operacionalidade do contrato.

